

**DECRETO Nº 1.289, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994.**

Altera dispositivo do Regulamento para a Ordem do Mérito Naval, baixado pelo Decreto nº 93.990, de 02 de fevereiro de 1987.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O regulamento para a Ordem do Mérito Naval, baixado pelo Decreto nº 93.990, de 02 de fevereiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"CAPITULO VI

Art. 15. O Quadro Ordinário terá o seguinte efetivo:

- Grã-Cruz ..... 8
- Grande-Oficial ..... 18
- Comendador..... 50
- Oficial ..... 100
- Cavaleiro..... 150".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO *Ivan da Silveira Serpa*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.10.1994